

## PROJETO DE LEI Nº 008, DE 5 DE ABRIL DE 2022

## MENSAGEM Nº 016

Excelentíssimo Senhores Membros da Câmara Municipal de Contagem,

Nos termos do inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "dispõe sobre a possibilidade de reposição de pessoal, em caráter excepcional, nos quadros do Serviço Social Autônomo – SSA Contagem, cria o Banco de Reposição de Pessoal – BRP, e dá outras providências".

A transição realizada pelo Município na área da saúde, mediante a criação do Serviço Social Autônomo — SSA, que absorveu as atividades anteriores desempenhadas pelo contrato de gestão mantido com o Instituto de Gestão e Humanização — IGH, possibilitou a continuidade dos serviços de saúde e a manutenção do atendimento à população do Município.

A iniciativa foi bem-sucedida e os Poderes Executivo e Legislativo, em harmonia institucional, deram o suporte para que, excepcionalmente, os trabalhadores em exercício junto ao IGH pudessem ser contratados pelo SSA Contagem, sem a necessidade de realização de processos seletivos públicos, até que a entidade organizasse de maneira definitiva o seu quadro permanente de pessoal.

Acontece que a rotatividade do pessoal no setor da saúde é bastante mais expressiva do que se poderia imaginar, fundamentalmente porque o mercado de planos de saúde e hospitais privados têm buscado profissionais junto ao SSA Contagem, para suprir suas necessidades de atendimento. Em tempos de pandemia, o quadro se agrava e exige do Poder Público uma resposta mais objetiva, ágil e eficiente.

A Lei 5.178/21, que criou o SSA, previu, no seu art. 25, a possibilidade de o Município contratar mão de obra temporária e excepcional para suprir a necessidade contingenciais, porém esse tipo de contratação, pelas burocracias próprias da Administração Direta, não tem conseguido dar as respostas necessárias de maneira rápida e eficiente ao campo de atuação do SSA.

A mesma lei previu, ainda, que o regulamento do SSA poderia disciplinar situações excepcionais de contratação, mas a existência de norma específica para a reposição de pessoal durante o período de montagem do quadro definitivo da entidade, recomenda o



envio do presente projeto de lei, para respaldar, com maior segurança jurídica, as iniciativas pertinentes.

Assim é que a proposta visa a criar uma específica possibilidade de contratação excepcional temporária de pessoal, realizada pelo próprio SSA e não pelo Município, até que os quadros permanentes da entidade estejam em pleno funcionamento.

A fim de garantir isonomia e transparência nessas contratações, que não seguirão as regras típicas dos processos seletivos, em razão da ausência de tempo hábil e do seu caráter transitório, a proposta cria o Banco de Reposição de Pessoal – BRP, um cadastro de pessoas aptas a serem contratadas, de inscrição permanente, aberta e gratuita, que possibilitará a análise curricular e de experiência pregressa das pessoas, em ordem a garantir o suprimento contingente das necessidades públicas a cargo do SSA.

A abertura e a permanência do BRP visam a atender aos princípios da publicidade e da impessoalidade, na medida em que a inscrição é permanentemente aberta a todos os interessados que se mostrem aptos ao exercício da atividade junto ao SSA.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 5 de abril de 2022.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615 Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615 Dados: 2022.04.05 08:46:39 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem